

Exmº Sr. Juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra

Vem Francisco Manuel de Jesus Lopes, Capitão da Força Aérea - Reformado residente na EN. 378, Edifício. Alfarrobeira, Bl. B - 2º DTº, 2970, Sesimbra, Sócio nº 2498 da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sesimbra, candidato à Presidência da Assembleia Geral desta Associação nas eleições que se encontram convocadas para dia 8 de Junho de 2010, **intentar uma providencia cautelar nos termos do disposto no nº 1 do artº 396º do Código do Processo Civil**, contra a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sesimbra, com sede no Largo dos Bombeiros Voluntários, 2970 Sesimbra, com vista à suspensão do acto do Presidente da Assembleia Geral da Associação, de verificação da regularidade da candidatura e da elegibilidade dos elementos integrantes da Lista que designou como "A", apresentada pela actual Direcção nos termos do nº 2 do artº 29º dos Estatutos da RAHBVS, como concorrente às eleições de 8/06/2010, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. Nos termos do nº 4 do art 29º dos Estatutos da RAHBVS – Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sesimbra "as listas separadas, correctamente preparadas e com o respectivo programa de acção, serão entregues ao Presidente da Mesa, pelos respectivos mandatários, até cento e vinte horas antes do início previsto para a Assembleia Geral, referida na al. b) do n.º 2 do art. 39º, o qual após verificar as condições de elegibilidade dos propostos, classificará as listas por letras maiúsculas (A, B, C,...) conforme a ordem de entrega". (DOC 1)
2. Dentro do prazo estatutariamente estabelecido, e que terminou em 13 de Maio, foram apresentadas duas listas, a lista A que propõe para Presidente da Direcção o actual Presidente Fernando Gato e a Lista B em que o candidato à Presidência da Direcção é Carlos Manuel Ribeiro dos Santos.

3. Nos termos conjugados da al. c) do n.º 1 do art.º 38.º e do n.º 4 do art.º 29.º ambos dos Estatutos da RAHBVS, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o acto de verificação da regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral bem como a elegibilidade dos candidatos,
4. sendo este um acto de um Órgão Social.
5. Nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 29.º dos mesmos estatutos da RAHBVS a apresentação das candidaturas à eleição dos Órgãos Sociais, far-se-á na Assembleia Geral prevista na al. b) do n.º 2 do art. 39.º.
6. A apresentação teve lugar na Assembleia Geral realizada em 18 de Maio de 2010.
7. Na análise dos pressupostos da candidatura a que se refere o n.º 4 do art.º 29.º dos Estatutos e no que se refere à Lista que recebeu a letra A e cujo candidato a Presidente da Direcção é Fernando David Costa Gato, o Presidente da Assembleia Geral aceitou a lista para sufrágio não tendo detectado motivos impeditivos da sua aceitação,
8. **que de facto existiam**,
9. já que estes serão do exclusivo conhecimento da Direcção, também proponente da candidatura, e que são referentes aos registos dos sócios da RAHBVS.
10. Tais factos só foram detectados pelo requerente quando, em posse de uma listagem de associados datada de Fevereiro de 2010, e o prospecto de anúncio e publicidade à Lista A, entretanto divulgado, verificou a coincidência entre os números **de registo de sócio de alguns** dos candidatos com outras pessoas constantes da listagem que possuía.

Assim

11. A lista A apresenta na sua composição, nomeadamente para os cargos de Tesoureiro, 1º secretário e 3º Suplente candidatos que se apresentam com número de sócios pertencentes a outras pessoas.
12. Para o cargo de tesoureiro encontra-se indigitado na lista A, Paulo Fernando Cagica Carvalho sócio com o nº 2524. (DOC 2)
13. Ora no ficheiro informático de sócios à data de Fevereiro de 2010, o sócio com o nº 2524 era José Luis Ramos Jorge, com data de admissão como sócio de 11/06/2007. ( DOC 3)
14. Para o cargo de 1º Secretária encontra-se indigitada na lista A, Maria Cristina Cunha Marques do'O sócio nº 2490. ( DOC 2)
15. No ficheiro informático de sócios à data de Fevereiro de 2010, o sócio 2490 era Alice Maria Rodrigues Amaral, admitida como sócia em 04/09/2006. ( DOC 3 e 4)
16. Para o cargo de 3º suplente, encontra-se indigitado na lista A, António Augusto Vieira Gomes sócio 2393. ( DOC 2)
17. No ficheiro informático de sócios à data de Fevereiro de 2010, o sócio 2393 era Ana Helena Perdigão Salvador admitida em 24/09/2003. ( DOC 3).

**18. Estas alterações dos registos foram realizadas entre Fevereiro de 2010 e a data da apresentação das candidaturas 13 de Maio de 2010.**

19. Estas alterações indiciam a manipulação dos registos contidos nos ficheiros informáticos da RAHBVS, aos quais tem acesso os membros em exercício efectivo de funções da actual Direcção, dos quais se encontra excluído o primeiro Secretário Carlos Manuel Ribeiro dos Santos, uma vez que se encontra suspenso de funções por deliberação ( ilegal) da Direcção.

20. Esta manipulação teve em vista colocar os candidatos supra referenciados em situação de elegibilidade, facto que não só constitui uma violação às disposições estatutárias sobre os requisitos de candidatura, nomeadamente quanto ao requisito de seis meses de qualidade de sócios efectivo exigidas nos termos conjugados dos nºs 1 al. b) e nº 3 do artº 12º dos Estatutos.

Como ainda,

21. a ser confirmada, a violação dos registos, consubstancia ainda comportamento passível de integrar a moldura criminal de falsificação de documentos prevista e punida pelo artº 256º e seg. do Código Penal.

**22. Por isso mesmo foi apresentada em 24/05/2010 uma denúncia dos factos perante a delegação de Setúbal da Polícia Judiciária ( DOC 5).**

23. A Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sesimbra é uma instituição de Utilidade Pública que tem como missão o socorro e o apoio às populações.

24. O seu orçamento é fortemente subsidiado pela Câmara Municipal de Sesimbra que através de um protocolo celebrado entre ambas entidades transfere anualmente para a Associação verbas e outros apoios que rondam os 400.000€.
  
25. Para além disso a RAHBVS recebe apoios e pagamentos de serviços prestados o outras entidades da Administração Pública, nomeadamente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e Ministério da Saúde, Ministério da Justiça etc....
  
26. Por outro lado, nos seus quadros a Associação emprega hoje cerca de 90 colaboradores entre pessoal administrativo e bombeiros, cuja subsistência económica depende do vencimento, nem sempre pago em tempo útil pela actual Direcção.
  
27. Como nem sempre foram cumpridas no presente mandato as formalidades legais em matéria de contratos de trabalho de forma a estabelecer um vínculo laboral entre a associação e alguns dos seus colaboradores.
  
28. Ora, os principais responsáveis pela actual Direcção e que se recandidatam na Lista A, não estarão isentos de responsabilidade nas alterações produzidas nos ficheiros de associados, sendo que, se não praticaram os actos de alteração pelo menos deles tiveram obrigatoriamente conhecimento.
  
29. Também os membros integrantes da lista A, beneficiários das alterações dos registos de associados, e na qualidade de candidatos, têm obrigação

de conhecer os estatutos, nomeadamente as condições e requisitos de elegibilidade dos sócios.

30. Assim sendo, sabem que não tendo os seis meses de inscrição, não podiam integrar qualquer lista candidata, e que fazendo-o, só podiam estar a beneficiar de um qualquer estratagema ilícito porque violador desses mesmos estatutos.

31. Por todo o exposto, a manutenção da candidatura da Lista A até ao sufrágio de 8/06/2010 não põe apenas em causa direitos de participação de candidaturas em situação de igualdade e legalidade estatutária,

32. está em risco o prestígio e credibilidade e a honra da própria Associação, não só no que se refere aos direitos relacionados com a vida interna associativa mas também os direitos de toda uma comunidade que necessita do apoio e protecção da RAHBVS e que não pode nem deve ser representada por pessoas que despudoradamente e com o seu comportamento violam os estatutos da instituição e a lei.

Assim, e porque a aceitação e manutenção da Lista A proposta pela actual Direcção, como candidata aos órgãos sociais da RAHBVS nas eleições convocadas para 8 de Junho de 2010, constitui uma violação grave dos estatutos da RAHBVS e da Lei, quer pelas irregularidades praticadas na inscrição e registo como sócios de alguns dos seus integrantes, quer pelo facto de três dos elementos que integram a lista candidata não possuírem o requisito de elegibilidade consubstanciado nos seis meses de qualidade de sócios efectivo exigido nos termos conjugados dos nºs 1 al. b) e nº 3 do artº 12º dos Estatutos, se requer que seja decretada a suspensão imediata da decisão do Presidente da Assembleia Geral da Associação de verificação da regularidade da candidatura e da elegibilidade dos elementos de toda a lista A, ficando a mesma impedida de se apresentar a sufrágio a 8 de Junho de 2010.

Como meio de prova se requer a imediata apreensão do material e equipamento informático onde se encontra residente o Registo de Sócios da RAHBVS, para salvaguarda do histórico dos respectivos registos, uma vez que a sua manutenção em poder e com possibilidade de acesso por parte da actual Direcção da Associação aos ficheiros, poderá frustrar o meio de prova a apresentar na acção principal.

Valor da Providência Cautelar 30.000,01 € (alçada da Relação)

Anexa:

Petição e documentos em suporte informático

Procuração Forense

Comprovativo de pagamento de taxa de justiça.

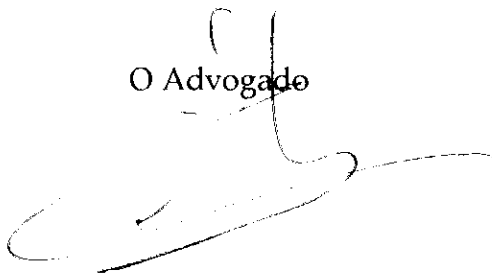
### **Meio de prova**

Junta 5 documentos

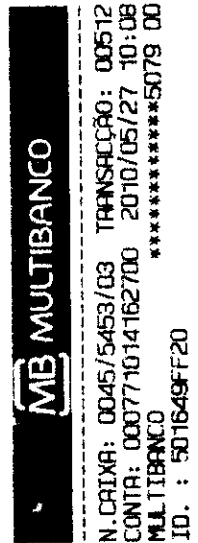
### **Rol de Testemunhas**

1 – Carlos Manuel Ribeiro dos Santos, casado, residente Rua Gama Pinto nº 4  
R/C DRT Charneca da Cotovia 2970 Sesimbra .

O Advogado



DJIC (Documento Único de Coação)



PAGAMENTOS AO ESTADO  
IGFIJ - Pré-Pagamento de Taxa de Justiça  
FOI EFECTUADO O SEGUINTE PAGAMENTO  
REF. PAGAMENTO: 702 380 009 343 784  
NO VALOR DE: 306,00 EUROS

EM CASO DE DÍVIDA FAVOR CONTACTAR  
SERVIÇO DE APOIO AO CONTRIBUINTE  
LOJA DO CIDADÃO OU SERVIÇO DE FINANÇAS

Conte connosco onde quer que esteja  
www.cgd.pt

PAGUE OS SEUS IMPOSTOS NO MULTIBANCO

Tipo de pré-pagamento	Regulamento das Custas Processuais
Tipo de acção	Incidentes e Procedimentos - Tabela II
Devolução do pagamento	Procedimentos cautelares - Até 300.000,00 €
Livrega eletrónica	Não
Pagamento a prestações	Não
Referência para pagamento	702 380 009 343 784
Montante a pagar	306,00 €
Data de emissão	26-05-2010 19:29:11

O pagamento é efectuado em nome dos serviços de justiça, em cumprimento das indicações da Agência Inquiridora, em nome do contribuinte e em nome do beneficiário do mesmo.

Para efectuar o pagamento pelo Internet, clique no botão de "OK" no fim do processo de pagamento. O valor do pagamento é debitado da conta de crédito do contribuinte.

**CASAS DE JUSTIÇA** - O montante máximo máximo a pagar é de 306,00 euros, sendo a taxa de 306,00 euros a taxa de justiça. O valor do imposto de justiça é de 306,00 euros, sendo a taxa de 306,00 euros a taxa de justiça. O prazo de validade do documento é de 12 meses a partir da data de emissão.

Para obter mais informações sobre o processo de pagamento, consulte o site da Agência Inquiridora, em nome do beneficiário do mesmo, no endereço [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt).

Se o contribuinte não quiser apresentar a declaração de imposto de renda, poderá apresentar a declaração de imposto de renda, em nome do beneficiário do mesmo, no endereço [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt).

**DEPÓSITOS AUTÓGRAFOS** - No documento de pagamento, o valor do depósito autógrafo é de 306,00 euros, sendo a taxa de 306,00 euros a taxa de justiça. O valor do imposto de justiça é de 306,00 euros, sendo a taxa de 306,00 euros a taxa de justiça.